

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº /2025

*Emenda substitutiva ao PNE,
referente à Meta 13.a do
Projeto de Lei.*

A Meta 13a do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Elevar a taxa bruta de matrículas na graduação, referenciada na população de 18 a 24 anos de idade, para 60%, assegurando que a participação do segmento público na expansão de, pelo menos, 40% das novas matrículas, visando também a redução das desigualdades geográficas de acesso à educação superior.

JUSTIFICATIVA

Com base na taxa líquida de escolarização na educação superior (percentual da população de 18 a 24 anos com acesso à graduação) pode-se monitorar o acesso a este nível de ensino com base na localização de residência dos/as estudantes. Entretanto, os/as estudantes cursam a educação superior, em grande medida, distante do município onde residem, produzindo o fenômeno da migração estudantil. Por este motivo, será importante monitorar também a localização geográfica da oferta de educação superior, o que somente poderá ser feito por meio da taxa bruta de matrículas na graduação, referenciada no tamanho da população de 18 a 24 anos de cada município e/ou região geográfica. O crescimento da taxa bruta, assim como da taxa líquida de matrículas, foi proposto e monitorado no âmbito do PNE 2014-2025. Acreditamos que ambos indicadores devem estar presentes também no novo PNE. No PNE 2014-2025, as metas para estes indicadores foram, respectivamente, 50% e 33%. No Novo PNE, estas podem ser elevadas para 55% e 40%, o que será um importante avanço, juntamente com as políticas de ação afirmativa, na direção da democratização do acesso à educação superior no Brasil. Quanto ao acréscimo de um componente relativo à proporção da participação do segmento público na expansão, associado à redução das desigualdades geográficas de acesso, sua justificativa se deve ao fato de que a participação do segmento público tem diminuído a cada ano e essa tendência deve e pode ser revertida em prol da melhoria da qualidade e da equidade da oferta e considerando a redução do desequilíbrio entre as ofertas pública e privada nas diversas subdivisões geográficas do território brasileiro.

Portanto, é preciso definir claramente a meta e indicar percentuais de atingimento, considerando inclusive as definições e os avanços no PNE



* C D 2 5 2 1 8 3 6 1 9 2 0 0 *

anterior. Por essa razão, é necessário avançar na elevação das taxas bruta e líquida em termos da população de 18 a 24 anos, tendo em vista a massificação e universalização do sistema de educação superior no Brasil. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252183619200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 5 2 1 8 3 6 1 9 2 0 0 *